## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. M 93/96

LEI Nº 819

AUTORIZA AO EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALA-RIAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAL E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Papagaio, por seus repre sentantes legais aprovou, e eu Mário Reis Filgueiras, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fiva o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 3% ( trinta e treis) por cento a todos os servidores do Município, a partir de 1º de fevereiro de 1.994.

Art. 2º- Aplica-se aos inativos e pensionista do Município, o mesmo percentual concedido aos servidores, no art. lº.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentarária própria.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de lº de fevereiro de 1.994.

Mando portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam ' cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal, 25 de fevereiro 1.994.

Marjo Reis Filgueiras

Prefeito Municipal

Rosa Mª. Valadares Reis Nogueira

Secretária